

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA****Processo nº: 0100283-43.2017.4.02.0000 (2017.00.00.100283-4)****RELATORA/CORRIGENTE: EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL  
NIZETE LOBATO CARMO - CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO****CORRIGIDO: 2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NOVA IGUAÇÚ - RJ****DECISÃO**

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou correição ordinária no **2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NOVA IGUAÇÚ** (02JEF-IG), de 22 a 26/05/2017, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região, sendo previamente comunicada ao Coordenador dos Juizados Especiais Federais (ofício nº TRF2-OFI-2017/07739), ao Ministério Público Federal – MPF/RJ (7726) e MPF/ES (7760), à Defensoria Pública da União – DPU/RJ (7323) e DPU/ES (7755), à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/RJ (7747) e OAB/ES (7748), a Advocacia Geral da União – AGU (7744) e à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região – PRFN (7752), que não enviaram representantes para acompanhar os trabalhos.

Ante as considerações elucidativas da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, desta Corregedoria Regional, o órgão correccionado foi dispensado de responder o questionário de pré-correição utilizado nas correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa realizada pela equipe de correição.



Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade, que instruem este processo, foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem a análise comparativa da evolução do acervo do juízo correccionado:

	<b>Correição junho/2013</b>	<b>Correição junho/2015</b>	<b>Correição maio/2017</b>
Total	762	1084	3081
Suspensos	15	265	591
Ag. Julgamento de recurso em Instâncias superiores	35	33	1155
<b>Tramitação ajustada</b>	747	819	1335

As recomendações feitas na correição anterior foram parcialmente cumpridas nestes termos:

1. *“Dar continuidade ao cumprimento da Meta 1 do CNJ, julgando mais processos que os distribuídos.”*: a unidade cumpriu 91% da Meta nº 1 CNJ/2016 (Relatório de Correição, fl. 351)

2. *“Dar andamento aos 19 processos sem movimentação entre 121 e 180 dias”, “providenciar a juntada dos 32 documentos que se encontram pendentes” e “observar, nos processos suspensos, se há decisão judicial determinando a suspensão, bem como se foi corretamente classificado o motivo da referida suspensão no sistema Apolo”*: : recomendações adequadamente cumpridas (fl. 360 a 364 do Relatório de Correição).

3. *“Melhorar o desempenho da Vara, como um todo, comparativamente às demais Varas correicionadas (1º e 3º JEFs de Nova Iguaçu), de igual competência”*: a meta nº 1 CNJ/2016 (91%), produtividade, do Juízo foi superior aos demais Juizados da SJRJ (86%).

Vistos os fatos analisados pela equipe de correição, **concluí pela**



**regularidade** do 02JEF-IG, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correicionado, o seguinte:

- 1) Regularizar o lançamento da fase 18 no sistema Apolo nos 5 processos indicados no item 9.4.
- 2) Realizar o movimento de devolução no APOLO, nos processos com remessa eletrônica a órgãos externos além dos prazos legais prazo (item 9.8).
- 3) Reativar o processo nº 0134170-86.2014.4.02.5120, suspenso além do prazo determinado pelo Magistrado.
- 4) Instar a DIRFO/RJ a substituir ou fazer a manutenção dos equipamentos de ar-condicionado ruidosos (item 16.1) e a desenvolver/disponibilizar os manuais que os servidores necessitam para operar os sistemas de informática conveniados que auxiliam o Juízo, comunicando a esta Corregedoria as providências adotadas (item 16.3).

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas determinações a exame do Órgão Especial (artigos 13, §2º, da Resolução CJF 496/2006, e 45 da CNCR).

Após, encaminhem-se cópias do Relatório e desta decisão ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para cumprir as recomendações.

Recebidas as informações do Juízo, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhem-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2017.

*(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)*

**NIZETE LOBATO CARMO**  
**CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**